

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

Art. 3º - Revoga-se a IAC 3138-135-0200 e respectiva Portaria nº. 207/DGAC, de 1º de março de 2000, publicada no D.O.U. nº. 52, de 16 de março de 2000.

Brig.-do-Ar RENILSON RIBEIRO PEREIRA

**COMANDO DA MARINHA**  
**COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS**  
**COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL**  
**CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO**

**DESPACHO DO DIRETOR**

Em 6 de setembro de 2002

EMPRESA: USP - Instituto de Eletrotécnica e Energia. OBJETO: ensaios em lâmpadas incandescentes conforme NBR7740. JUSTIFICATIVA: entidade integrante da Administração Pública, criada com finalidade compatível com o objeto, anteriormente à vigência da Lei nº 8.666/93. FUNDAMENTO: art. 24, VIII, Lei nº 8.666/93. ORDENADOR DE DESPESAS: CC(IM) JOSÉ ANGELO NASARIO DE ARAUJO. PROCESSO: DL/014/2002. VALOR: R\$ 22.011,09. Ratifico o ato de dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8666/93.

CA (EN) ALAN PAES LEME ARTHOU  
 (Of. El. nº 175/2002)

**Ministério da Educação**

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA FINANCEIRA**  
**GERÊNCIA DE EXECUÇÃO E OPERAÇÃO FINANCEIRA**

**PORTARIA Nº 162, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002**

A SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na legislação vigente (Lei nº. 9.766/98 e Decreto nº. 3.142/99), resolve:

Divulgar os valores dos repasses da Quota Estadual do Salário Educação, para os Estados da Federação e para o Distrito Federal, na forma do Quadro Demonstrativo anexo, relativo ao duodécimo do mês agosto e 4º bimestre/2002.

MÔNICA MESSENBERG GUIMARÃES

**ANEXO**

Distribuição da quota estadual do salário educação duodécimo de agosto e 4º bimestre - 2002	
	Em R\$
UF	TOTAL
AC	171.360,82
AP	168.518,94
AM	2.812.969,61
PA	2.894.634,67
RO	844.542,24
RR	106.018,95
TO	354.568,94
NORTE	7.352.614,17
AL	975.949,32
BA	8.771.506,11
CE	3.872.324,71
MA	1.458.704,47
PB	1.500.187,71
PE	6.003.052,49
PI	1.159.493,27
RN	1.643.080,99
SE	1.576.728,88
NODESTE	26.961.027,95
ES	4.016.156,86
MG	21.319.297,07
RJ	40.740.024,64
SP	135.465.857,39
SUDESTE	201.541.335,96
PR	15.475.808,63
RS	20.142.014,41
SC	10.554.209,27
SUL	46.172.032,31
DF	7.212.481,53
GO	4.502.601,83
MT	1.778.317,45
MS	1.658.289,51
COESTE	15.151.690,32
BRASIL	297.178.700,71

(Of. El. nº 287)

**Diário Oficial da União - Seção 1**

ISSN 1676-2339

15

"Art.1º.....

§ 1º As Superintendências Regionais da Receita Federal (SRRF) poderão autorizar a dispensa de realização de procedimento de malha, no âmbito das unidades da SRF de sua jurisdição, devendo, no prazo de quinze dias após a respectiva dispensa, proceder a comunicação à Coordenação-Geral responsável pelo estabelecimento dos parâmetros de que trata o inciso I."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EVERARDO MACIEL

**ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 13, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002**

Dispõe sobre a não-aplicabilidade da multa de ofício nos casos que enumera.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF no 259, de 24 de agosto de 2001, e considerando o disposto no art. 84, e seu § 2º, da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, declara:

Art. 1º Não constitui infração punível com a multa prevista no art. 44 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, a solicitação, feita no despacho de importação, de reconhecimento de imunidade tributária, isenção ou redução do imposto de importação e preferência percentual negociada em acordo internacional, quando incabíveis, bem assim a indicação indevida de destaque ex, desde que o produto esteja corretamente descrito, com todos os elementos necessários à sua identificação e ao enquadramento tarifário pleiteado, e que não se constate, em qualquer dos casos, intuito doloso ou má fé por parte do declarante.

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório (Normativo) Cosit no 10, de 16 de janeiro de 1997.

EVERARDO MACIEL

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 9 DE SETEMBRO DE 2002**

Divulga o enquadramento de marcas de cigarros na classe fiscal.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição subdelegada pelo Secretário da Receita Federal, conforme Portaria nº 655, de 28 de maio de 2002, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 60, de 28 de maio de 1999, declara:

I - O enquadramento das marcas de cigarros, em suas respectivas classes fiscais, é o constante do Anexo a este Ato Declaratório.

II - O enquadramento a que se refere o item anterior foi comunicado à Secretaria da Receita Federal pelo fabricante, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 60, de 1999.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

**ANEXO**

**TABELA DE ENQUADRAMENTO DAS MARCAS DE CIGARROS**

CLASSE FISCAL	EMPRESA FABRICANTE	MARCA COMERCIAL	VIGÊNCIA
I	AMERICAN VIRGINIA IND E COM, IMP EXP DE TABACOS LTDA	AMERICAN ONE	20/05/2002
I	SOUZA CRUZ S/A	HILTON	07/06/2002
I	SOUZA CRUZ S/A	HOLLYWOOD BLUE	21/11/2001
I	SOUZA CRUZ S/A	HOLLYWOOD RED	21/11/2001
I	SOUZA CRUZ S/A	HOLLYWOOD GREEN MENTHOL	21/11/2001
I	ALFREDO FANTINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	MISTRAL BLUE	08/02/2002
I	ALFREDO FANTINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	MISTRAL RED	08/02/2002
I	ALFREDO FANTINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	TOP LINE BLUE	08/02/2002
I	ALFREDO FANTINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	TOP LINE RED	08/02/2002
I	ALFREDO FANTINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	VIP BLUE	08/02/2002
I	ALFREDO FANTINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	VIP RED	08/02/2002
I	ITABA INDÚSTRIA DE TABACO BRASILEIRA LTDA.	MILHÃO - Ouro	17/01/2002
I	ITABA INDÚSTRIA DE TABACO BRASILEIRA LTDA.	MILHÃO - Prata	17/01/2002
I	ITABA INDÚSTRIA DE TABACO BRASILEIRA LTDA.	JOY - Red	17/01/2002
I	ITABA INDÚSTRIA DE TABACO BRASILEIRA LTDA.	JOY - Blue	17/01/2002
III-box	ITABA INDÚSTRIA DE TABACO BRASILEIRA LTDA.	YES - Brasil / Special Edition	17/05/2002

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 195, DE 9 DE SETEMBRO DE 2002**

Altera o disposto na Instrução Normativa SRF nº 185, de 30 de julho de 2002, que estabelece procedimentos para a revisão das declarações de ajuste anual do imposto de renda das pessoas físicas.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 209, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 185, de 30 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação: